
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI
LEI MUNICIPAL Nº 184 DE 21 DE OUTUBRO DE 2022

“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO 13º E
14º SALÁRIOS NO ÂMBITO DA REDE
PÚBLICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO”.

LUIZ CELSO MALTA BRANDÃO FILHO, Prefeito Municipal de Inhapi, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, apresenta a Câmara Municipal de Inhapi o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º - Fica instituído para o ano de 2022 o décimo quarto (14º) salário para os profissionais efetivos da rede municipal de educação de Inhapi, abrangendo tanto os profissionais do magistério como também os profissionais da área administrativa.

Art. 2º - Fica instituído para o ano de 2022 o décimo terceiro (13º) salário para os profissionais contratados da rede municipal de educação de Inhapi, abrangendo tanto os profissionais do magistério como também os profissionais da área administrativa.

Art. 3º - O pagamento dos benefícios previstos pelos artigos 1º e 2º desta Lei Municipal serão implementados em data estabelecida pela Administração Pública de Inhapi.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal a abrir, mediante Decreto, crédito especial de natureza suplementar em valor suficiente e necessário para a completa execução desta Lei Municipal.

Art. 5º - Os benefícios previstos pelos artigos 1º e 2º desta Lei Municipal não serão considerados para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

Art. 6º - As despesas com a execução desta Lei Municipal correrão por conta de dotação orçamentária própria

Art. 7º - Esta Lei Municipal entra em vigor, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Inhapi/AL, 21 de outubro de 2022.

LUIZ CELSO MALTA BRANDÃO FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Relden Rafael Barros Tenorio Soares
Código Identificador:AD2E7CF4

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 26/10/2022. Edição 1909
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/ama/>